



PROCESSO N° 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024.

CONTRATO N° 01/2024

VALOR DO CONTRATO R\$ 29.400,00

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE
CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV, NA ÁREA DE
FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO
PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA,
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, E
INCLUINDO ATENDER AS DEMANDA DE ÓRGÃOS
FISCALIZADORES, SERVIÇOS ESTES A SEREM
EXECUTADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE
INTEGRA O PRESENTE EDITAL (ANEXO I)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 397, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.897.737/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Flavio Araújo Guidolin Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 252586566 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.631.818-29, doravante denominado **“CONTRATANTE”** e de outro lado a empresa **ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/CPF nº 37.524.115/0001-95, com sede na Rua Maria Liporine Meirelles, Nº 1545, Jardim José Benedeti, Sala 02, CEP: 14.640-000 – Morro Agudo/SP, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Abel Leonardo Theodoro, portador da cédula de identidade RG nº30.114.786-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 220.973.448-79, doravante denominado **“CONTRATADA”**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir descritas, além das normas da Lei N° 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei Interna – Processo nº 01/2024, Dispensa de licitação nº 01/2024 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de capacitação do profissional contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo atender as demandas de órgãos fiscalizadores, serviços estes a serem executados conforme termo de referência que integra o



presente edital (Anexo I).

1.1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 – A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do termo de referência (Anexo I) e da Proposta apresentada, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços iniciar-se-ão na **data de assinatura deste contrato** e terão vigência pelo **prazo de 07(sete) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período.**

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais), e será pago em **parcelas mensais no valor de R\$ 4.200,00**, mediante o recebimento pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, mediante autorização pelo Diretor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI.

3.3. Os preços contratados não serão reajustados, salvo apenas, caso necessário, para recompor equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, além dos elencados no anexo I:

4.1. Auxílio e Orientações na interpretação das peças contábeis (Balanço Financeiro, Orçamentário, Patrimonial, Demonstração das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa).

4.2. Orientação para fechamento de balanços anuais

4.3. Orientação na interpretação do cálculo atuarial e lançamentos contábeis das provisões matemáticas

4.4. Depreciação dos bens e investimentos

4.5. Exame das documentações que fazem parte do processo de tomada ou prestação de contas da lei 4.320/64

4.6. Atualizar o RPPS quanto as instruções do tribunal de contas e alterações na legislação pertinente a área de finanças

4.7. Auxílio na geração e envio dos arquivos para o sistema AUDESP

4.8. Auxílio no preenchimento de obrigações pertinentes a área contábil no sistema AUDESP.

4.9. Orientar e auxiliar na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) no que diz respeito ao RPPS

4.10. Auxiliar na elaboração e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere as contas anuais ou outros apontamentos, inconsistências, erros e notificações eventualmente encaminhadas a área contábil;



- 4.11. O prazo de execução do presente contrato é de 7 meses prorrogáveis por igual período.
- 4.12. Visita técnica 02(duas) visitas presenciais mensais na sede do SISPREV para realização dos serviços contratados, ou para sanar eventuais dúvidas, erros ou inconsistências, e por vídeo conferência sempre que necessário.
- 4.13. Conhecimentos do Sistema de Contabilidade SCPI da Fiorli S/C Ltda.
- 4.14. Realizar todos os serviços contábeis dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS

- 04- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI
04.01.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI
04.122.0049.2055.0000 – Manutenção e Operação do SISPREV
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, realizados de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:
 - 6.1.2. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através dos sistemas instalados e/ou fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação pública, informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil, pela inobservância dessas obrigações, bem como cancelamento automático do Contrato;
 - 6.1.3. Manter os serviços adequados em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
 - 6.1.4. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos no que se refere a parte de orientações e dúvidas referente à contabilidade do Instituto de previdencia do Muncípio de Brodowski via telefone, acesso remoto por computador e demais meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 07.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
 - a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 001/2024;
 - b) A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.



- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº001/2024;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº. 14.133 de 2021;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- h) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- j) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 8.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, a constatação de defeitos, falhas ou vícios nos serviços prestados e exigirá sua reparação e/ou correção sem ônus à mesma;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, no que couber, as disposições dos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021
- 9.2. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;
- 9.4. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;
- 9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do



recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
 - 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - 10.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - 10.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

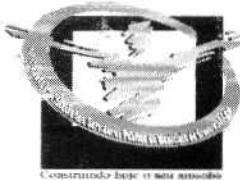
- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 Registro que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a)** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.

14.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA;

15.2. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

15.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam



Construído hoje e seu amanhã

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprefbrodowski.sp.gov.br

resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.4. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo nos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

15.5. A gestão deste contrato, pela contratante será exercida pelo senhor Flávio Araújo Guidolin Silva, Diretor-Presidente do SISPREF-Brodowski.

Brodowski/SP, 01 Julho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
BRODOWSKI - SISPREF
Flávio Araújo Guidolin Silva
Diretor presidente
(Contratante)

ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
nº. 37.524.115/0001-95
Abel Leonardo Theodoro
Sócio Proprietário
(Contratada)

TESTEMUNHAS

1 Abel Leonardo Theodoro
Nome Abel Leonardo Theodoro
R.G. nº 27.416.305-6

2 _____
Nome _____
R.G. nº _____